

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex: 019.862/2022-9

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
IEC Instituto Educar e Crescer	02/11/2019	Acórdão 4525/2019-1C Acórdão 1652/2022-1C Excerto

A partir do processo originador **018.568/2015-7** foram constituídos 5 (cinco) processos de Cbex (**019.858/2022-1, 019.859/2022-8, 019.860/2022-6, 019.861/2022-2 e 019.862/2022-9**).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável:
IEC Instituto Educar e Crescer
CNPJ 07.177.432/0001-11

- A empresa responsável não constituiu advogado. Consta como representante legal, a Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo - CPF 001.904.910-27. O IEC - Instituto Educar e Crescer (CNPJ: 07.177.432/0001-11), foi notificado do Acórdão 4525/2019 (condenatório - peça 85, processo originador), no endereço de sua representante legal, Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo (CPF 001.904.910-27), por meio do ofício 3842/2019 (ciência às peças 9 e 15), com sucesso. Como já havia sido citado no endereço do CNPJ-Receita Federal por meio do ofício 260/2016, sem sucesso, e diante do comparecimento espontâneo da referida representante legal nos autos (peça 15), o Instituto foi considerado devidamente notificado.
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, 07 de novembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Cristiane Lima Holmes Burity

TFCE – Mat. 3360-0